

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.01.01PE

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) gerador de energia elétrica, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Robert Kennedy, nº 615 e 625, Bloco 01, Bairro Planalto, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP nº 09.895-003, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 08.100.057/0001-74 (“TECNOGERA” ou “Recorrente”), neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, Art. 26 do Decreto 5.450/2005, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da pregoeira e área técnica da Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, que incorretamente desclassificou a proposta da empresa TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A e habilitou de forma equivocada a arrematante F.S.M da Cost, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, adiante-se, desde já, que o presente Recurso atende ao requisito de admissibilidade quanto à tempestividade. O prazo legal para sua apresentação é de 3 (três) dias a contar da data de manifestação da intenção de recurso e devida aceitação pelo pregoeiro.

Dessa forma, como a manifestação de intenção e aceite do pregoeiro se deram no dia 20 de julho de 2022, via Portal de Compras Públicas, onde foi realizado o certame, o prazo fatal para a apresentação do Recurso é até a data de 25 de julho de 2022.

Requer-se, portanto, o recebimento e análise do presente Recurso Administrativo, com o seu regular processamento, confirmando-se integralmente a decisão recorrida.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

No dia 20 de julho de 2022 teve início a abertura da licitação em referência. Dado início as etapas de análise das Propostas Iniciais, de forma equivocada, a Recorrente foi desclassificada e impedida de participar da fase de lances.



Ato subsequente, foi procedida com a habilitação da primeira classificada no certame, empresa F.S.M da Costa sem que esta atendesse aos critérios de habilitação dispostos em Edital.

III. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE

As exigências relativas à Proposta Comercial foram estabelecidas da seguinte forma pelo Edital:

9.15. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

9.15.1. Valor unitário de cada item e valor total.

9.15.2. Descrição completa dos serviços conforme Termo de Referência.

Já o Termo de Referência, estabelecia:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar no CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

E, ainda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180 KVA: LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, SILENCIADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA UTILIZAÇÃO AUTOMÁTICA E IMEDIATA DURANTE PERÍODO DE INTERRUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSTALADO SOBRE SISTEMA MÓVEL, ABASTECIDO, COM CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS, SISTEMA DEVIDAMENTE ATERRADO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, FICA A	MÊS	07	R\$ 24.100,00	R\$ 168.700,00



TECNOGERA GERADORES
 Locação e Transformação de Energia
 0800 772 1601 | 55 11 4053 4888

CARGO DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, POSSÍVEIS DANOS MORAIS E MATERIAIS A TERCEIROS, DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. TODO SERVIÇO DEVE SER PRESTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO E SEGURANÇA.				
VALOR GLOBAL: R\$ 168.700,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS).				

No ato do cadastro de sua Proposta, a Recorrente cadastrou no portal o descritivo estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência, acima transcrito, visto que o campo de descrição do item do próprio portal já trazia detalhado o descritivo do equipamento, senão vejamos:

Número : 2022.07.01.01PE / Processo: 2022.07.01.01

Código : 0001 / Produto : SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180 KVA: LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, SILENCIADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ: COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA UTILIZAÇÃO AUTOMÁTICA E IMEDIATA DURANTE PERÍODO DE INTERRUPTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. INSTALADO SOBRE SISTEMA MÓVEL, ABASTECIDO, COM CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS, SISTEMA DEVIDAMENTE ATERRADO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, FICA A CARGO DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, POSSÍVEIS DANOS MORAIS E MATERIAIS A TERCEIROS, DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. TODO SERVIÇO DEVE SER PRESTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO E SEGURANÇA.

Sua posição atual : Desclassificado

Data/Hora	Valor	Situação
19/07/2022 - 18:06:56	R\$ 19.694,50	

Verifica-se pelo print acima que o descritivo detalhado do objeto já constava em campo específico do sistema, ademais, cumpre ressaltar que foi declarado conhecimento e cumprimento de todas as cláusulas e condições do edital, conforme declaração obrigatória constante do item 5.5.7 e assim descrita no sistema:

“Declaração de Conhecimento do Edital Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.”

Ora, se a descrição estava no Edital e na declaração do objeto do sistema e tendo a empresa declarado seu conhecimento e conformidade, verifica-se que a desclassificação sumária sem qualquer consulta à empresa caracteriza excesso de formalismo, visto que a falha, se é que houve, seria passível de saneamento durante a sessão pública.



TECNOGERA GERADORES
Locação e Transformação de Energia
0800 772 1601 | 55 11 4053 4888

Ocorre que esta possibilidade não foi levada em consideração pela análise do ilustríssimo pregoeiro, que preferiu desclassificar a menor proposta do certame sem qualquer consulta prévia para confirmação das especificações, ato este totalmente contrário à legislação vigente e aos principais entendimentos doutrinários, senão vejamos:

Conforme preâmbulo do Edital, este é regido pelas Leis 10.520/2002, regulamentado pelo Dec. Federal 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666/1993, neste ínterim, trazemos à baila o que a r. legislação estabelece:

Lei 10.520/02

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Já o Decreto 10.024/2019 estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação **serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Mais adiante, a mesma Lei dispõe:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Conforme se verifica, o Decreto regulamentador do Pregão estabelece claramente que as normas disciplinadoras deste deverão ser interpretadas a favor da ampliação da disputa, bem como que cabe ao pregoeiro o saneamento de erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas e documentos de habilitação.



Pelo que se vê acima, o ato de desclassificação sumária da empresa antes da fase de lances e sem qualquer pedido de confirmação à empresa de que sua proposta atenderia as características descritas no Termo de Referência foi contrária as determinações legais e pautada em formalismo excessivo, visto se tratar de falha material que poderia ser comprovada por um simples questionamento via chat durante a própria sessão, sem necessidade de qualquer interrupção e não trazendo nenhum prejuízo ao certame.

Ressalte-se que este é o entendimento dos maiores doutrinadores pátrios, e do TCU, senão vejamos:

“Outrossim, não é legítimo que o interesse econômico do particular seja tido em primazia absoluta, em detrimento do interesse público de busca pela contratação mais vantajosa, contrariando princípios comezinhos como a competitividade, razoabilidade e eficiência. Ao revés, a busca pela melhor proposta e o atendimento aos princípios que conformam a atividade administrativa exercida pelo pregoeiro, como a competitividade, razoabilidade e eficiência, exigem que, respeitando-se a isonomia e a impessoalidade, sejam tomadas medidas cabíveis para sanar erros, omissões ou defeitos de pouca relevância, com o intuito de garantir a seleção da melhor proposta possível.” (Ronny Charles Lopes de Torres, <https://jus.com.br/artigos/33739/uso-da-prerrogativa-de-saneamento-pelo-pregoeiro>)

4. É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. (Acórdão 1170/2013-Plenário, TC 007.501/2013-7, relatora Ministra Ana Arraes, 15.5.2013.)

No entanto, o que se vê com o resultado do certame é que com a desclassificação da Recorrente, que era detentora da menor proposta, inclusive, acabou por impedir a Administração de obter a menor proposta para o certame, onerando a contratação, senão vejamos:

Propostas iniciais:



TECNOGERA GERADORES
 Locação e Transformação de Energia
 0800 772 1601 | 55 11 4053 4888

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
IDS EVENTOS EIRELI	21.750.812/0001-71	12/07/2022 - 21:22:55	N/C	N/C	7	R\$ 24.000,00	R\$ 168.000,00	Sim
F.S.M. DA COSTA	45.853.399/0001-48	18/07/2022 - 20:35:19	N/C	N/C	7	R\$ 22.500,00	R\$ 157.500,00	Sim
Stark Energia	17.324.394/0001-36	19/07/2022 - 17:07:13	N/C	N/C	7	R\$ 24.100,00	R\$ 168.700,00	Sim
TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA*	08.100.057/0001-74	19/07/2022 - 18:06:58	N/C	N/C	7	R\$ 19.894,50	R\$ 137.861,50	Não

Preços obtidos após a fase de lances:

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/07/2022 - 21:22:55	24.000,00 (proposta)	21.750.812/0001-71 - IDS EVENTOS EIRELI	Válido
18/07/2022 - 20:35:19	22.500,00 (proposta)	45.853.399/0001-48 - F.S.M. DA COSTA	Válido
19/07/2022 - 17:07:13	24.100,00 (proposta)	17.324.394/0001-36 - Stark Energia	Válido
19/07/2022 - 18:06:58	19.894,50 (proposta)	08.100.057/0001-74 - TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA	Cancelado - Proposta desclassificada tendo em vista ter apresentado descrição incompleta do serviço, em desconformidade com o item 2.15.2 do edital.
20/07/2022 - 10:03:54	23.000,00	17.324.394/0001-36 - Stark Energia	Válido

Como se verifica, houve apenas 1 lance durante a disputa, estando este acima inclusive da proposta inicial da recorrente que fora desclassificada, o que acabou ocasionando na contratação de empresa com preço superior em 14% ao preço inicial da recorrente que, frise-se, possuía condições de maior redução.

Assim, vê-se que o ato praticado pelo respeitável pregoeiro está contrário aos ditames legais e pautado em formalismo excessivo em detrimento da busca da proposta mais vantajosa, que é o maior interesse da Administração, motivo pelo qual ela deve ser reformada.

II. DA HABILITAÇÃO EQUIVOCADA DA PRIMEIRA CLASSIFICADA

Iniciada a fase de lances, o melhor preço (único lance) foi dado pela empresa F.S.M. DA COSTA, e após a análise de seus documentos de habilitação, ela foi considerada habilitada, porém de forma equivocada, conforme será demonstrado adiante.

Requisitos de Qualificação Técnica exigidos pelo Edital:

19.1. Atestado (s) e/ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento regular e satisfatório dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço da pessoa jurídica que emitiu o atestado.



TECNOGERA GERADORES
Locação e Transformação de Energia
0800 772 1601 | 55 11 4053 4888

Ocorre que analisando a documentação apresentada pela dita empresa vencedora, verifica-se que os requisitos de qualificação técnica não foram comprovados em sua totalidade, conforme detalharemos a seguir:

Dos documentos de Qualificação Técnica apresentados pela F.S.M. DA COSTA:

Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Alcântaras

Descrição dos Serviços: Locação de Gerador de Energia Elétrica silenciado, com potência mínima de 180 KVA, instalados sob sistema móvel, abastecido. Acompanhado de profissional técnico, extintor de incêndio, incluindo toda despesa de hospedagem e alimentação da equipe, para funcionar durante no mínimo 12 (doze) horas por dia.

Data de emissão do Atestado: 07/07/2022

O atestado apresentado pela empresa transcrito, não atende inteiramente ao item 19.1 do edital, uma vez que não informa o prazo de prestação de serviço, estando contrário às exigências editalícias, bem como a própria legislação, visto que não comprovou compatibilidade com o prazo da prestação de serviços

Conforme item 19.5 do mesmo edital, *o atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.*

Há que se ressaltar que relativamente a capacidade técnica, a exigência contida no Edital vai encontro com o disposto na Lei de Licitações, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Assim, dado que o Atestado apresentado não informa o prazo de prestação de serviços, não se pode comprovar a sua experiência com o objeto licitado, estando portanto desatendido o princípio da vinculação ao ato convocatório.

Há que se ressaltar que de nenhuma forma a empresa poderia possuir experiência compatível com os prazos desta licitação, visto que o período de execução dos serviços desta é de 07 meses, no entanto, a empresa F.S.M da Costa foi fundada em 15 de março



TECNOGERA GERADORES
 Locação e Transformação de Energia
 0800 772 1601 | 55 11 4053 4888

do corrente ano, ou seja, possui apenas 4 meses de existência, estando claro que o período de execução dos serviços (não constante do Atestado) é inferior ao que se pretende contratar.

Cumprе informar que a própria empresa declarou em outro documento inserido no sistema que o prazo de prestação de serviços ao Município de Alcântara – aparentemente seu único cliente até o momento – que os serviços tiveram o prazo de 1 (um) mês, senão vejamos:

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

F.S.M DA COSTA – ME, inscrita no CNPJ nº 45.653.399/0001-48, sediada na AV VICENTE COSTA, N. 310, SALA B, DISTRITO DE ANIL, MERUOCA/CE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Francisco Savio Marques da Costa, portado(a) da Carteira de identidade nº 20082790749 e CPF nº 069.395.853-70, DECLARA:

QUE A EMPRESA F.S.M DA COSTA-ME, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA SOB Nº 45.653.399/0001-48, SEDIADA AV VICENTE COSTA, N. 310, SALA B, DISTRITO DE ANIL, MERUOCA/CE, POSSUI OS SEGUINTE CONTRATOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONTRATANTE	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	1/1 DA CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DA SEMADA DO MEIO AMBIENTE DOS DIAS 06 A 10 DE JUNHO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE.	01 (UM) Mês	17.000,00	17.000,00
TOTALS COMPROMISSO ASSUMIDOS			R\$ 17.000,00

Assim, resta claro e inequívoco que a empresa não cumpriu os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo Edital e pela Lei de Licitações,

Outro item não cumprido pela empresa foi o de qualificação econômico-financeira, disposto no item 16.5 e 16.5.1 do Edital, que exigia a comprovação de possuir índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral maiores que 1 (um).

No entanto, a empresa não apresentou o documento contendo o memorial de cálculo de seus índices, mas ainda assim, não atenderia, visto que seu índice de Solvência Geral totaliza 0,50, e o edital exige que todos os índices sejam superiores que 1.

Da Lei 8.666/93

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

E este é o entendimento dos principais juristas e tribunais brasileiros:



TECNOGERA GERADORES
 Locação e Transformação de Energia
 0800 772 1601 | 55 11 4053 4888

“A vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo solicitado. O edital é a lei interna solicitação, e, como tal, vinculada aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.” (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259)

Jurisprudência do STJ:

“É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Destarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência.

In casu, a exigência, prevista no edital de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços” (REsp 361.736/SP, 2ª T., rel. Min. Franciulli Neto, j. em 05.09.2020, DJ de 31.03.2003). (grifo nosso)

Importante ressaltar que habilitar empresa que não cumpriu com os requisitos do edital, também viola o princípio da igualdade, uma vez que foi beneficiada empresa desconforme em detrimento daqueles que eventualmente tenham atendido na íntegra as exigências.

“A supremacia da dignidade humana acarreta a equiparação de todos os seres humanos. Cada um e todos merecem idêntico respeito. Não se admite que alguns tenham “dignidade” maior do que outros. A isonomia inviabiliza diferenciações transcendentais; todos os seres humanos, em origem, são iguais. Por isso, ninguém pode ter sua dignidade sacrificada em benefício alheio.



TECNOGERA GERADORES
Locação e Transformação de Energia
0800 772 1601 | 55 11 4053 4888

Mas ainda, todos os sujeitos devem ser tratados igualmente, na medida em que se igualem. Reservar benesses para um sujeito ou constrangê-lo a desmerecimento infringe o direito fundamental à isonomia." (Marçal Justen Filho, In Curso de Direito Administrativo, 13ª Ed. P. 101).

Por essas razões é que a decisão do pregoeiro e equipe técnica em desclassificar a empresa habilitar a empresa TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., e habilitar a empresa F. F.S.M. DA COSTA, deve ser revista e devidamente reformada.

V. DO PEDIDO

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, requer-se:

- i) seja reconhecida e declarada a total procedência do presente Recurso Administrativo, procedendo com a reforma da decisão que desclassificou a empresa TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA, procedendo com sua reclassificação e reformando os atos que a excluíram da fase de lances, tornando-a arrematante, por já possuir o menor preço mesmo após a fase de lances;
- ii) seja revisto o ato que habilitou a empresa F. F.S.M. DA COSTA, inabilitando-a, por não ter cumprido com as exigências de qualificação técnica e econômico-financeiras exigidas no Edital.

ii) em remota hipótese de não serem acatados os pedidos aqui formulados, sejam enviadas as presentes Razões de Recurso para manifestação da autoridade superior competente, tonando-se autoridade co-responsável pelo ato aqui impugnado.

Nesses termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 25 de julho de 2022

DocuSigned by:

Lais da Silva Souza

4EA630EA07484AB...

Lais da Silva Souza

Especialista em Licitação

RG 56.423.100-9

licitacoes@tecnogegeradores.com.br

11 4053 4888 Ramal 5197



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C75001C9C87A4955A12C63EBC84E61F3

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: RECURSO.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Lais da Silva Souza

Assinatura guiada: Ativado

Av. Robert Kennedy 615/625 Bloco: 01.

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

INDEPENDÊNCIA

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SAO PAULO, SP 09862-172

lais.souza@tecnogera.com.br

Endereço IP: 189.126.193.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lais da Silva Souza

Local: DocuSign

25 de julho de 2022 | 09:51

lais.souza@tecnogera.com.br

Eventos do signatário

Lais da Silva Souza

lais.souza@tecnogera.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Lais da Silva Souza
4EA630EA07484AB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.126.193.34

Registro de hora e data

Enviado: 25 de julho de 2022 | 09:52

Visualizado: 25 de julho de 2022 | 09:52

Assinado: 25 de julho de 2022 | 09:53

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25 de julho de 2022 09:52
Entrega certificada	Segurança verificada	25 de julho de 2022 09:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	25 de julho de 2022 09:53
Concluído	Segurança verificada	25 de julho de 2022 09:53
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora